



Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o § 5º ao art. 46, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 46, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 46.

§ 5º O valor da multa aberta das infrações tipificadas nesta Lei, será estabelecido com dosimetria baseada em regulamento específico, o qual considerará o grau de lesividade da infração e a situação econômica do infrator.”

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza



Justificativa

As chamadas “multas abertas” como é o caso aqui proposto, representam novamente ampliação do poder discricionário do agente público. Isto porque, quando tratamos de uma multa que varia de R\$ 1.200,00 a R\$ 8.000,00 sem nenhum critério objetivo para a aferição e enquadramento do valor, a mesma infração pode ensejar diferentes valores a serem aplicados por diferentes agentes. Necessário que seja fixado por regulamento um padrão de caráter objetivo para valoração da multa.

A penalidade não pode incapacitar a empresa de permanecer exercendo sua atividade e deve respeitar o porte da empresa e capacidade de pagamento.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza